



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TIMBÓ – SANTA CATARINA.**

**Autos: Recuperação Judicial nº 0300852-53.2018.8.24.0073
REUTER EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA. – em Recuperação Judicial e
outros.**

GILSON AMILTON SGROTT, , na
condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos
Autos da Recuperação Judicial em epigrafe, vem com o devido acato
perante V.Exa., considerando a realização da ASSEMBLEIA GERAL DE
CREDORES e, em atendimento ao disposto no artigo 37, § 7º da Lei de
Falências e Recuperação de Empresas, apresentar o seguinte:



DA ASSEMBLEIA DE CREDORES

Na forma determinada junto ao Edital de Convocação, foi realizada a continuação da Assembleia Geral de Credores no formato virtual – AGC da Recuperanda na data aprazada de 09 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, através da plataforma ZOOM gerenciada pela empresa ASSEMBLEX.

O objeto da AGC foi a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial

Diante do previsto no artigo 37, § 2º da Lei de Regência, os trabalhos foram iniciados, considerando ser uma assembleia de continuação, registrando apenas para informação os seguintes números:

- Credores trabalhistas..... 26,16%
- Credores Garantia Real..... 100%
- Credores Quirografários..... 81,36 %
- Credores ME/EPP..... 3,15%

Os Trabalhos foram iniciados e passado a palavra à empresa Recuperanda que informou informando que o plano modificativo foi apresentado no ev. 369, onde realizou as seguintes considerações:

- no item 4.5, (i), página 15, onde se lê TJLP, leia-se TR
- único credor garantia real é o BADESC



- Apesar de o plano ter estruturado duas subclasses, o tratamento é exatamente o mesmo para ambas, ou seja, não há subclasses e o tratamento para toda a Classe III é idêntico.

Houve manifestações dos credores Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BADESC, BANCO ITAÚ, Banco do Bradesco, conforme consta na ATA.

Encerrada a fase de manifestações, foi posto em votação a proposta de aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, obtendo o seguinte resultado:

CLASSE	APROVAÇÃO		REJEIÇÃO	
	CRÉDITO	CREDOR	CRÉDITO	CREDOR
• Credores trabalhistas	100%	08	-	-
• Credores Garantia Real	100%	01	-	-
• Credores Quirografários	53,78%	03	46,22%	03
• Credores ME/EPP	100,00%	13	-	-

Diante do resultado obtido, houve insurgências quanto a proclamação da aprovação do plano de recuperação, restando estabelecido pelo presidente da assembleia que análise do resultado da votação é de competência do Juízo da recuperação, considerando que o resultado obtido se enquadra na observância do art. 58 da LREF.

Para tanto transcreve-se parte da ATA, para análise do Juízo:



“I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

Informa a presença, nessa assembleia, de credores detentores da seguinte quantia de R\$ 8.160.574,09 e deste valor votaram favorável a quantia de R\$ 6.626.854,38, representando o equivalente a 81,21% dos créditos presente na assembleia.

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

Na presente assembleia estão presentes as quatro classes votantes (trabalhista, garantia real, quirografário e ME/EPP), destas classes três aprovaram o plano de recuperação judicial na forma do art. 45, sendo elas: trabalhista, garantia real e ME/EPP.

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Na classe que rejeitou o plano, classe quirografário, verifica-se a participação de 6 (seis) credores, e destes credores 3 (três) votaram favorável.”

Sendo que foi declarado que “O RESULTADO DA VOTAÇÃO SERÁ SUBMETIDO ANÁLISE DO JUÍZO”.

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar a realização da AGC - de continuação - e que os trabalhos foram devidamente instalados.



b) Informar que ocorreu a votação do plano de recuperação judicial, e que deverá passar pelo crivo do Juízo da Recuperação, considerando a hipótese de *crown down* nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

c) Apresentar, em anexo, os seguintes documentos que demonstram a regular realização da AGC:

- ATA
- Relatório de obtenção do *quorum* e Relação de Credores Presentes a AGC
- Relação de votos

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Timbó, 10 de dezembro de 2021.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial – Grupo Reuter



Laudo de Credenciamento
Assembleia Geral de Credores - Grupo Reuter - Continuidade 09/12/2021

Timbó, 09/12/2021

Total Geral

Total de Credores: **166** / Total de Presentes: **28**

16.86% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **9.123.643,79** / Total do valor dos Presentes: **8.160.574,09**

89.44% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **27** / Total de Presentes: **8**

29.63% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **73.944,01** / Total do valor dos Presentes: **19.341,00**

26.16% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **4.805.117,20** / Total do valor dos Presentes: **4.805.117,20**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **38** / Total de Presentes: **6**

15.79% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **3.678.791,07** / Total do valor dos Presentes: **3.318.303,67**

90.2% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **100** / Total de Presentes: **13**

13% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **565.791,51** / Total do valor dos Presentes: **17.812,22**

3.15% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento
Assembleia Geral de Credores - Grupo Reuter - Continuidade 09/12/2021

Timbó, 09/12/2021

Presentes (28)

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
JULIO CESAR MARQUES FIRMO	WILSON BONANOMI	5.111,00
JOSE CLAUDINEI XAVIER	WILSON BONANOMI	1.493,00
DEBORA KLOEHN GRUTZMACHER	WILSON BONANOMI	2.853,00
SARA SOARES GALARCA	WILSON BONANOMI	1.302,00
RENATA GIACOMOZZI	WILSON BONANOMI	2.327,00
VANDERLEIA DOS SANTOS DE JESUS CARARA	WILSON BONANOMI	1.901,00
ANA CAROLINE BREHMER	WILSON BONANOMI	1.835,00
ANDREIA KAROLINE IMM	WILSON BONANOMI	2.519,00

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. BADESC	HELENA FAVERO XAVIER	4.805.117,20

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLA RICHETTI BLANCO	795.924,85
BRADESCO S.A.	ELLEM MARIA VERGANI	518.026,96
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIK TAVARES DOMINGUES	1.708.865,66
BANCO ITAU-UNIBANCO S.A.	João Victor da Veiga	219.767,90
ALTENBURG TEXTIL LTDA.	WILSON BONANOMI	72.885,20
SUPERMERCADO SCHUTZE LTDA.	WILSON BONANOMI	2.833,10

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Créditos
VALEU PRODUÇÕES JORNALISTICAS LTDA.	WILSON BONANOMI	970,00
RS COMERCIO REP. DE FERRAGENS LTDA.	WILSON BONANOMI	2.606,58
JOCLAMAR LTDA.	WILSON BONANOMI	1.407,47
ADRIANO PEREIRA DA SILVA DISTRIBUIDOR DE SUCOS LTDA.	WILSON BONANOMI	782,00
CATARININHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	WILSON BONANOMI	560,00
CERVEJARIA BORCK LTDA.	WILSON BONANOMI	1.012,00
JOSE CRISTIANO KUHL - ME GRANJA JK	WILSON BONANOMI	840,00
M&B ATACADO DE BEBIDAS LTDA.	WILSON BONANOMI	1.432,70
TIMBO GESSO E DECORAÇÕES LTDA.	WILSON BONANOMI	3.900,00

VALE DAS TRUTAS LTDA.	WILSON BONANOMI	250,00
VIDALEO COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.	WILSON BONANOMI	171,00
TARCISIO NONES ELETRICISTA ME	WILSON BONANOMI	2.100,47
TECNOFOGOS COMERCIAL LTDA.	WILSON BONANOMI	1.780,00

Total em créditos: 8.160.574,09



Timbó, 09/12/2021

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 25 (89.29%) de 28 | 6.626.854,38 (81.21%) de 8.160.574,09

Total NÃO: 3 (10.71%) de 28 | 1.533.719,71 (18.79%) de 8.160.574,09

Total Abstenção: 0 (0%) de 28 | 0,00 (0%) de 8.160.574,09

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (100%)	19.341,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	4.805.117,20(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	3 (50%)	1.784.583,96(53.78%)
Total NÃO:	3 (50%)	1.533.719,71(46.22%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	13 (100%)	17.812,22(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Timbó, 09/12/2021

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ANA CAROLINE BREHMER	WILSON BONANOMI	1,835.00	Sim
ANDREIA KAROLINE IMM	WILSON BONANOMI	2,519.00	Sim
DEBORA KLOEHN GRUTZMACHER	WILSON BONANOMI	2,853.00	Sim
JOSE CLAUDINEI XAVIER	WILSON BONANOMI	1,493.00	Sim
JULIO CESAR MARQUES FIRMO	WILSON BONANOMI	5,111.00	Sim
RENATA GIACOMOZZI	WILSON BONANOMI	2,327.00	Sim
SARA SOARES GALARCA	WILSON BONANOMI	1,302.00	Sim
VANDERLEIA DOS SANTOS DE JESUS CARARA	WILSON BONANOMI	1,901.00	Sim

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. BADESC	HELENA FAVERO XAVIER	4,805,117.20	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALTENBURG TEXTIL LTDA.	WILSON BONANOMI	72,885.20	Sim
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIK TAVARES DOMINGUES	1,708,865.66	Sim
BANCO ITAU-UNIBANCO S.A.	João Victor da Veiga	219,767.90	Não
BRADESCO S.A.	ELLEM MARIA VERGANI	518,026.96	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLA RICHETTI BLANCO	795,924.85	Não
SUPERMERCADO SCHUTZE LTDA.	WILSON BONANOMI	2,833.10	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADRIANO PEREIRA DA SILVA DISTRIBUIDOR DE SUCOS LTDA.	WILSON BONANOMI	782.00	Sim
CATARININHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	WILSON BONANOMI	560.00	Sim

CERVEJARIA BORCK LTDA.	WILSON BONANOMI	1,012.00	Sim
JOCLAMAR LTDA.	WILSON BONANOMI	1,407.47	Sim
JOSE CRISTIANO KUHL - ME GRANJA JK	WILSON BONANOMI	840.00	Sim
M&B ATACADO DE BEBIDAS LTDA.	WILSON BONANOMI	1,432.70	Sim
RS COMERCIO REP. DE FERRAGENS LTDA.	WILSON BONANOMI	2,606.58	Sim
TARCISIO NONES ELETRICISTA ME	WILSON BONANOMI	2,100.47	Sim
TECNOFOGOS COMERCIAL LTDA.	WILSON BONANOMI	1,780.00	Sim
TIMBO GESSO E DECORACOES LTDA.	WILSON BONANOMI	3,900.00	Sim
VALE DAS TRUTAS LTDA.	WILSON BONANOMI	250.00	Sim
VALEU PRODUCOES JORNALISTICAS LTDA.	WILSON BONANOMI	970.00	Sim
VIDALEO COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.	WILSON BONANOMI	171.00	Sim



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	ERIK TAVARES DOMINGUES	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
Banco do Brasil adere à condição de credor colaborativo através de termo de adesão.		

DN

DN

GS

WB

AX

CB

ED

REUTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL – em recuperação judicial
REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI – em recuperação judicial
BLUE HILL HOTEL EIRELI – em recuperação judicial

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL

(continuação)

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de **REUTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL – em recuperação judicial, REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI – em recuperação judicial e BLUE HILL HOTEL EIRELI – em recuperação judicial**, autos nº **0300852-53.2018.8.24.0073**, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, apregou os presentes e encerrou a assinatura do laudo de credenciamento (Anexo I), dando por aberta a Assembleia Geral de Credores no formato Virtual, em continuação a assembleia instalada em 17 de setembro de 2021.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e, como convidado entre os presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, o Sr. Gabriel Eduardo Sgrott, RG nº 5.493.553 – integrante da assessoria do Administrador Judicial.

Informa que a Assembleia Geral de Credores foi realizada na forma Virtual através do sistema ZOOM e que foi gerenciado pela Empresa Assemblex.

PN

GS

UB

AX

CB

ED

PN

Posteriormente o Presidente da Mesa procedeu aos devidos agradecimentos e saudações, informando que a presente assembleia se trata de continuação da assembleia geral de credores já instalada, que tem como ordem do dia: discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Verificada o laudo de credenciamento na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de:

Classe Trabalhista: 8 credores representando 29,63% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 26,16% dos créditos da classe.

Classe Garantia Real: 1 credor representando 100% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 100% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 6 credores representando 15,79% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 90,20% dos créditos da classe.

Classe ME/EPP: 13 credores representando 13% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 3,15% dos créditos da classe.

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Iniciado os trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Daniel Burchardt Piccoli, iniciou agradecendo a presença dos credores e relatou a ordem do dia, informando que o plano modificativo foi apresentado no ev. 369, onde realizou as seguintes considerações:

- no item 4.5, (i), página 15, onde se lê TJLP, leia-se TR
- único credor garantia real é o BADESC

10

PN

UB

CB

GS

AX

ED

- Apesar de o plano ter estruturado duas subclasses, o tratamento é exatamente o mesmo para ambas, ou seja, não há subclasses e o tratamento para toda a Classe III é idêntico.

O presidente da mesa oportunizou manifestações livres a respeito do processo e ao plano de recuperação judicial.

Representante da Credora Caixa Econômica Federal, manifestou sua discordância em relação à retirada de seu crédito na classe com garantia real, uma vez que possui crédito com garantia real de R\$ 2.256.112,32 e quirografário de R\$ 1.287.040,53, não concordando com o voto com base em decisão ainda não publicada oficialmente, com prazo ainda por abrir e relata ainda que não houve intimação da CAIXA, conforme a lei 11.419/2006, artigo 5º, que trata da informatização do processo judicial, caracterizando cerceamento de defesa eventual ato realizado com base em decisão da qual ainda não foi possível, por ausência de intimação, o manejo de recurso.

A Representante da credora CAIXA também se insurge quanto à apresentação do Plano 2 dias antes da assembleia, o que caracteriza total cerceamento da possibilidade de deliberação por parte desta empresa pública, visto que, como consignado na ata da assembleia anterior, a CAIXA necessita de pelo menos 30 dias para deliberação pelos órgãos de governança. Ainda que não fosse possível por parte das Recuperandas apresentar o modificativo nesse prazo, é certo que 2 dias caracterizam um prazo extremamente exíguo e inviabiliza qualquer deliberação, por fim, indaga onde está o balanço encerrado em 2020, visto que localizamos somente balancetes, o que não se mostra adequado para a correta análise, sendo, também, necessário, um balancete consolidado ou mais recente de 2021.

10

PN

UB

CB

GS

AX

ED

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados e manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos.

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.

A Caixa se manifestou ainda da seguinte forma: “com relação às condições do plano para a classe quirográfaria, que a CAIXA não teve tempo hábil para deliberação.”

Sobre manifestação da Credora Caixa Econômica Federal, o Representante da Recuperanda Dr. Pedro Cascaes se manifestou que a decisão dos autos nº 0301004-67.2019.8.24.0073, proferida em 09/11/2021, foi devidamente publicada em 03/12/2021, excluindo a CEF da classe II, e reduzindo a sua participação na classe III, para o valor de R\$ 795.924,85. Tal decisão não foi alvo de agravo de instrumento, e menos ainda concedida qualquer tutela objetivando a concessão de efeito suspensivo. Com fundamento no art. 17, parágrafo único da LRF, a aplicação da decisão é imediata.

Ainda sobre a manifestação da credora Caixa o representante da Recuperanda se manifestou da seguinte forma: “Em resposta ao último questionamento exarado pela douta procuradora da Caixa Econômica, informo que todos os balanços são tempestiva e regularmente apresentados nos autos da ação nº 00009492920188240073, conforme a ordem judicial dos autos do processo recuperatório. Ademais, todas as contas, balanços e balancetes, são verificados mensalmente pelo ilmo. sr. administrador judicial, cujos relatórios são disponibilizados a todos os credores.”

10

PN

UB

CB

GS

AX

ED

Para finalizar a Recuperanda ainda se manifestou: “Nos termos do art. 35, I, ‘a’, da Lei 11.101/05, a Assembleia Geral de Credores tem como atribuições aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação. Não há a necessidade de apresentação prévia, no prazo que a CEF decide como ser aquela adequada. A modificação pode ser feita em AGC”

A representante da Caixa a respeito da manifestação do representante da Recuperanda, se manifestou: “Com relação à consignação do representante da recuperanda sobre o prazo para deliberação, a CAIXA registra que se trata de consequência da necessidade de respeitar o princípio da legalidade e, como empresa pública que é, fazer as análises de risco, financeira e outras com base nas leis e normativos que preveem a deliberação pelos órgãos de governança. Não se trata de mera vontade ou qualquer conduta abusiva.”

Representante da Credora Banco do Bradesco se manifestou nos seguintes termos: “Registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: Cláusula 5.1 (novação), 6.2 (extinção processos judiciais), 6.3 (suspensão das garantias contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores) e 3.6 (alienação de ativos). Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação. E da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.”

Representante da credora Banco do Brasil pede a concordância com a impugnação de crédito, para majorar o valor para R\$ 2.154.411,87 e posterior manifestação da recuperanda nos autos do processo de impugnação e requereu também a suspensão por 20 minutos.

O representante das Recuperandas consignam que entendem que o valor correto do crédito do Banco do Brasil, na Classe III, é de R\$ 2.154.411,87 e

10

PN

UB

CB

GS

AX

ED

se manifestarão nos autos da impugnação de crédito neste sentido, ou seja, pelo ajuste do valor para que passe a constar como R\$ 2.154.411,87, na Classe III.

Considerando o pedido do credor Banco do Brasil foi aceito a assembleia foi suspensa por 20 minutos e após se manifestou da seguinte forma:

“O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

O representante do credor BADESC manifestou sua discordância com a liberação dos avalistas enquanto perdurar o pagamento dos débitos, ainda que novo garantidor fidejussório seja incluído, conforme a proposta a ser aprovada.

O representante do credor BANCO ITAÚ manifestou da seguinte forma: “expressamente não concorda com as condições desfavoráveis de pagamento, bem como com a(s) cláusula(s) ilegal(is) abaixo relacionada(s),

PN WAB CB
① GS AX ED

Houve insurgências quanto a proclamação da aprovação do plano e requerendo a análise do resultado pelo Juízo da Recuperação, para tanto, considerando o art. 58 da LREF apresenta as seguintes informações:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes; Informa a presença, nessa assembleia, de credores detentores da seguinte quantia de R\$ 8.160.574,09 e deste valor votaram favorável a quantia de R\$ 6.626.854,38, representando o equivalente a 81,21% dos créditos presente na assembleia.

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

Na presente assembleia estão presentes as quatro classes votantes (trabalhista, garantia real, quirografário e ME/EPP), destas classes três aprovaram o plano de recuperação judicial na forma do art. 45, sendo elas: trabalhista, garantia real e ME/EPP.

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei. Na classe que rejeitou o plano, classe quirografário, verifica-se a participação de 6 (seis) credores, e destes credores 3 (três) votaram favorável.

A Recuperanda se manifestou da seguinte forma: “entende que houve a aprovação do PRJ, posto que aprovada por cabeça e por crédito nas classes I, II e IV, e na classe III, aprovado por crédito e empatado por cabeça. Havendo empate por cabeça na classe III, o desempate se dá pelo valor do crédito, não obstante ocorreu a aprovação em valores absolutos desta RJ,

DN

DN

GS

UB

AX

CB

ED

em mais de 81% do total dos créditos sujeitos à recuperação. Além de que impera no processo de recuperação o princípio da preservação da empresa. Nesse sentido, a Recuperanda tem por aprovado o plano em todas as classes.”

Registre-se a presença da Dra. Simone A. Rocha OAB/PR 87.799, representante do credor Banco do Brasil.

Encerradas as manifestações o presidente da mesa declarou o seguinte:

O RESULTADO DA VOTAÇÃO SERÁ SUBMETIDO ANÁLISE DO JUÍZO.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, o Sr. Secretário de Mesa Gabriel Eduardo Sgrott, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.



Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott

Assinado eletronicamente

Sr. Secretário da Mesa
Gabriel Eduardo Sgrott

Assinado eletronicamente

REUTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
BLUE HILL HOTEL EIRELI

p.p. Dr. Pedro Cascaes Neto
OAB/SC 26.536

W

PN

WB

CB

GS

HX

ED

Classe Trabalhista

Wilson B

Ana Caroline Brehmer
Wilson Bonanomi
CPF 749.587.809-63

Wilson B

Andreia Karoline Imm
Wilson Bonanomi
CPF 749.587.809-63

Classe Garantia Real

Helena X

Agência Fomento do Estado de Santa Catarina -BADESC
Dra. Helena Fávero Xavier
OAB/SC 26.414

Classe Quirografários

Assinado eletronicamente

Caixa Econômica Federal
Dra. Carla Richetti Blanco
OAB/SC 42.969

Erik D

Banco do Brasil
Erik Tavares Domingues
CPF: 349.927.058-71

Classe ME/EPP

Wilson B

Adriano Pereira da Silva Distribuidor de Sucos LTDA.
Wilson Bonanomi
CPF 749.587.809-63

Wilson B

Cervejaria Borck LTDA.
Wilson Bonanomi
CPF 749.587.809-63

Folha integrante da ata da assembleia geral de credores das empresas REUTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI e BLUE HILL HOTEL EIRELI, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021.

Página de assinaturas



Gilson Sgrott
628.954.519-15
Signatário

Assinado eletronicamente

Pedro Neto
007.031.779-82
Signatário

Assinado eletronicamente

Gabriel Sgrott
063.927.239-86
Signatário



Wilson Bonanomi
749.587.809-63
Signatário



Helena Xavier
517.663.700-63
Signatário

Assinado eletronicamente

Carla Blanco
934.998.170-04
Signatário



Erik Domingues
349.927.058-71
Signatário

HISTÓRICO

09 dez 2021



- 12:04:34  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 09 dez 2021 12:05:42  **Gilson Amilton Sgrott** (E-mail: gsgrott@terra.com.br, CPF: 628.954.519-15) visualizou este documento por meio do IP 191.96.13.138 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 09 dez 2021 12:06:20  **Gilson Amilton Sgrott** (E-mail: gsgrott@terra.com.br, CPF: 628.954.519-15) assinou este documento por meio do IP 191.96.13.138 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 09 dez 2021 12:05:42  **Pedro Cascaes Neto** (E-mail: cascaes@chl.adv.br, CPF: 007.031.779-82) visualizou este documento por meio do IP 201.48.183.183 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 09 dez 2021 12:06:14  **Pedro Cascaes Neto** (E-mail: cascaes@chl.adv.br, CPF: 007.031.779-82) assinou este documento por meio do IP 201.48.183.183 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 09 dez 2021 12:05:07  **Gabriel Eduardo Sgrott** (E-mail: administradorjudicial@gilsonsgrott.com.br, CPF: 063.927.239-86) visualizou este documento por meio do IP 189.45.198.73 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil.
- 09 dez 2021 12:05:25  **Gabriel Eduardo Sgrott** (E-mail: administradorjudicial@gilsonsgrott.com.br, CPF: 063.927.239-86) assinou este documento por meio do IP 189.45.198.73 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil.
- 09 dez 2021 12:07:39  **Wilson Bonanomi** (E-mail: wilson@vetor.adm.br, CPF: 749.587.809-63) visualizou este documento por meio do IP 170.245.192.55 localizado em Luiz Alves - Santa Catarina - Brazil.
- 09 dez 2021 12:07:59  **Wilson Bonanomi** (E-mail: wilson@vetor.adm.br, CPF: 749.587.809-63) assinou este documento por meio do IP 170.245.192.55 localizado em Luiz Alves - Santa Catarina - Brazil.
- 09 dez 2021 12:05:21  **Helena Fávero Xavier** (E-mail: helenaf@badesc.gov.br, CPF: 517.663.700-63) visualizou este documento por meio do IP 179.181.89.178 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 09 dez 2021 12:05:52  **Helena Fávero Xavier** (E-mail: helenaf@badesc.gov.br, CPF: 517.663.700-63) assinou este documento por meio do IP 179.181.89.178 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 09 dez 2021 12:06:24  **Carla Richetti Blanco** (E-mail: carla.blanco@caixa.gov.br, CPF: 934.998.170-04) visualizou este documento por meio do IP 45.237.111.247 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 09 dez 2021 12:09:59  **Carla Richetti Blanco** (E-mail: carla.blanco@caixa.gov.br, CPF: 934.998.170-04) assinou este documento por meio do IP 45.237.111.247 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 09 dez 2021 12:06:53  **Erik Tavares Domingues** (E-mail: eriktdomingues@hotmail.com, CPF: 349.927.058-71) visualizou este documento por meio do IP 189.66.94.152 localizado em São Caetano do Sul - Sao Paulo - Brazil.
- 09 dez 2021 12:06:59  **Erik Tavares Domingues** (E-mail: eriktdomingues@hotmail.com, CPF: 349.927.058-71) assinou este documento por meio do IP 189.66.94.152 localizado em São Caetano do Sul - Sao Paulo - Brazil.



CHAT DA SALA VIRTUAL

09:08:41 From ALESIO TOMAS BONI : Bom dia!

09:09:10 From ALESIO TOMAS BONI : Caixa Econômica Federal representada por seu preposto, Alesio Tomás Boni e Advogada Carla Richetti Blanco

09:30:17 From Ederson - Assemblex LTDA : Bom dia Dr. Alesio.

09:40:42 From Ederson - Assemblex LTDA : Notamos que alguns participantes estão com o áudio desabilitado.

Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma musica. Caso já esteja ouvindo a musica, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.

Lembramos que o microfone fica bloqueado (momento de fala), sendo liberado somente quando o administrador judicial autorizar.

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

09:58:18 From Ederson - Assemblex LTDA : Notamos que alguns participantes estão com o áudio desabilitado.

Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma musica. Caso já esteja ouvindo a musica, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.

Lembramos que o microfone fica bloqueado (momento de fala), sendo liberado somente quando o administrador judicial autorizar.

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

10:07:38 From CARLA RICHETTI BLANCO : peço a palavra

10:08:18 From CARLA RICHETTI BLANCO : posso aguardar

10:10:12 From ELLEM MARIA VERGANI : O Bradesco terá ressalvas a apresentar.

10:10:30 From Ddaniel Piccoli - ADV RECUPERANDA : Peço que conste na ata o seguinte: no item 4.5, (i), página 15, onde se lê TJLP, leia-se TR

10:10:38 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : Peço a palavra

10:12:35 From CARLA RICHETTI BLANCO : não foi publicada

10:12:46 From CARLA RICHETTI BLANCO : está aguardando a abertura de prazo

10:12:59 From CARLA RICHETTI BLANCO : também estou com os autos abertos

10:13:58 From ERIK TAVARES DOMINGUES : Banco do Brasil pede a palavra.

10:16:26 From CARLA RICHETTI BLANCO : A CAIXA manifesta a sua discordância em relação à retirada de seu crédito na classe com garantia real, uma vez que possui crédito com garantia real de R\$ 2.256.112,32 e quirografário de R\$ 1.287.040,53, não concordando com o voto com base em decisão ainda não publicada oficialmente, com prazo ainda por abrir

10:17:42 From ELLEM MARIA VERGANI : Seguem ressalvas do Bradesco:

10:17:43 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : A decisão dos autos nº 0301004-67.2019.8.24.0073, proferida em 09/11/2021, foi devidamente publicada em 03/12/2021, excluindo a CEF da classe II, e reduzindo a sua participação na classe III, para o valor de R\$ 795.924,85. Tal decisão não foi alvo de agravo de instrumento, e menos ainda concedida qualquer tutela objetivando a concessão de efeito suspensivo. Com fundamento no art. 17, parágrafo único, a aplicação da decisão é imediata.

10:19:43 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : art. 17, parágrafo único, da LRF

10:20:01 From ELLEM MARIA VERGANI : BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte GRUPO HEUTER - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., por seus

procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 09/12/2021, com início às 10:00 horas, nos seguintes termos:

Registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: Cláusula 5.1 (novação), 6.2 (extinção processos judiciais), 6.3 (suspensão das garantias contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores) e 3.6 (alienação de ativos). Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente

da repactuação

10:20:27 From Ddaniel Piccoli - ADV RECUPERANDA : As recuperandas consignam que entendem que o valor correto do crédito do Banco do Brasil, na Classe III, é de R\$ 2.154.411,87 e se manifestarão nos autos da impugnação de crédito neste sentido, ou seja, pelo ajuste do valor para que passe a constar como R\$ 2.154.411,87, na Classe III.

10:22:31 From CARLA RICHETTI BLANCO : A CAIXA também se insurge quanto á apresentação do Plano 2 dias antes da assembleia, o que caracteriza total cerceamento da possibilidade de deliberação por parte desta empresa pública, visto que, como consignado na ata da assembleia anterior, a CAIXA necessita de pelo menos 30 dias para deliberação pelos órgãos de governança.

10:23:18 From CARLA RICHETTI BLANCO : Ainda que não fosse possível por parte da recuperanda apresentar o modificativo nesse prazo, é certo que 2 dias caracterizam um prazo extremamente exíguo e inviabiliza qualquer deliberação

10:26:39 From Gabriel sgrott - Equipe AJ : Bom dia, aguardando a manifestação do BB a ser constada na ATA

10:31:58 From ERIK TAVARES DOMINGUES : Banco do Brasil pede a concordância com a impugnação de crédito, para majorar o valor para R\$ 2.154.411,87 e posterior manifestação da recuperanda nos autos do processo de impugnação.

10:33:49 From ERIK TAVARES DOMINGUES : Podemos retomar

10:35:26 From CARLA RICETTI BLANCO : não houve intimação da CAIXA, conforme a lei 11.419/2006, artigo 5º, que trata da informatização do processo judicial, caracterizando cerceamento de defesa eventual ato realizado com base em decisão da qual ainda não foi possível, por ausência de intimação, o manejo de recurso

10:35:44 From ERIK TAVARES DOMINGUES : Ressalvas Banco do Brasil

10:35:45 From ERIK TAVARES DOMINGUES : - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

10:36:13 From HELENA FAVERO XAVIER : Ok

10:36:39 From WILSON BONANOMI : De acordo!

10:39:31 From CARLA RICETTI BLANCO : por fim, indago onde está o balanço encerrado em 2020, visto que localizamos somente balancetes, o que não se mostra adequado para a correta análise, sendo, também, necessário, um balancete consolidado ou mais recente de 2021

10:40:16 From Diego Thomas - Assemblex LTDA : Drs segue o link para realizar a votação!

<https://gilsonsgrott.assemblex.online/>

Segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!

48 33728910

10:41:49 From HELENA FAVERO XAVIER : O Badesc gostaria que constasse na ata que não concorda com a liberação dos avalistas enquanto perdurar o pagamento dos débitos, ainda que novo garantidor fidejussório seja incluído, conforme a proposta a ser aprovada

10:42:15 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : Em resposta ao último questionamento exarado pela douta procuradora da Caixa Econômica, informo que todos os balanços são tempestiva e regularmente apresentados nos autos da ação nº 00009492920188240073, conforme a ordem judicial dos autos do processo recuperatório. Ademais, todas as contas, balanços e balancetes, são verificados mensalmente pelo ilmo. sr. administrador judicial, cujos relatórios são disponibilizados a todos os credores.

10:45:07 From João Victor da Veiga : Drs, boa tarde! Peço constar em ata a seguinte ressalva: O BANCO ITAÚ EXPRESSAMENTE NÃO CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS DE PAGAMENTO, BEM COMO COM A(S) CLASUSULA(S) ILEGAL(IS) ABAIXO RELACIONADA(S), PREVISTA(S) NO PLANO DE RECUPERAÇÃO:

- liberação dos coobrigados/avalistas/garantidores

- liberação das garantias sem consentimento dos credores

- não convolação em falência em caso de descumprimento do PRJ mediante modificação aos termos após o descumprimento

10:47:52 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : peço a palavra

10:48:34 From CARLA RICETTI BLANCO : A CAIXA discorda da aprovação pelos motivos já expostos

10:48:55 From ELLEM MARIA VERGANI : bradesco pede a palavra

10:49:17 From CARLA RICETTI BLANCO : A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados e manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos

10:49:53 From CARLA RICETTI BLANCO : A CAIXA segue a menifgestação da colega

10:50:12 From CARLA RICETTI BLANCO : sim

10:50:22 From Ddaniel Piccoli - ADV RECUPERANDA : Gostaria da palavra

10:52:02 From CARLA RICETTI BLANCO : a decisão cabe ao juízo

10:52:38 From CARLA RICETTI BLANCO : A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas

10:52:50 From ELLEM MARIA VERGANI : Jurisprudência existe, mas não cabe a AGC deliberar sobre... deve constar em ata a situação e que cabe ao juízo analisar e decidir...

10:52:57 From CARLA RICHETTI BLANCO : isso memso

10:53:06 From CARLA RICHETTI BLANCO : não se pode proclamar a aprovação

10:53:14 From ELLEM MARIA VERGANI : Cabe ao AJ apenas transcrever o resultado da AGC

10:53:35 From CARLA RICHETTI BLANCO : estamos pugnando pela submissão ao juízo

10:53:47 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : peço a palavra

10:53:47 From CARLA RICHETTI BLANCO : com a ressalva

10:54:23 From CARLA RICHETTI BLANCO : as condições da classe também não são razoáveis

10:55:09 From ELLEM MARIA VERGANI : peço a palavra

10:56:04 From CARLA RICHETTI BLANCO : a CAIXA não concorda e consigna que houve empate na classe, não podendo ser proclamada a aprovação desde logo

10:56:13 From CARLA RICHETTI BLANCO : a despeito dos entendimentos diversos

10:56:59 From CARLA RICHETTI BLANCO : com certeza

10:57:47 From CARLA RICHETTI BLANCO : peço a palavra

10:59:47 From CARLA RICHETTI BLANCO : pedi a palavra

11:00:54 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : peço a palavra

11:04:14 From CARLA RICHETTI BLANCO : lei a lei

11:04:20 From CARLA RICHETTI BLANCO : peço a palavra

11:06:48 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : Nos termos do art. 35, I, 'a', da Lei 11.101/05, a Assembleia Geral de Credores tem como atribuições aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação. Não há a necessidade de apresentação prévia, no prazo que a CEF decide como ser aquela adequada. A modificação pode ser feita em AGC

11:26:53 From CARLA RICHETTI BLANCO : Houve objeção da CAIXA com relação ao crédito com garantia real e tb quirografário

11:30:55 From ELLEM MARIA VERGANI : Na manifestação do Bradesco faltou a parte final que segue: da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

11:37:03 From Ddaniel Piccoli - ADV RECUPERANDA : Gostaria de um rápido ajuste

11:37:07 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : peço a palavra

11:39:26 From ELLEM MARIA VERGANI : Perfeito

11:40:29 From Daniel Piccoli - ADV RECUPERANDA : Apesar de o plano ter estruturado duas subclasses, o tratamento é exatamente o mesmo para ambas, ou seja, não há subclasses e o tratamento para toda a Classe III é idêntico

11:40:38 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : Para constar em ata: A Recuperanda entende que houve a aprovação do PRJ, posto que aprovada por cabeça e por crédito nas classes I, II e IV, e na classe III, aprovado por crédito e empatado por cabeça. Havendo empate por cabeça na classe III, o desempate se dá pelo valor do crédito, não obstante ocorreu a aprovação em valores absolutos desta RJ, em mais de 81% do total dos créditos sujeitos à recuperação. Além de que impera no processo de recuperação o princípio da preservação da empresa. Nesse sentido, a Recuperanda tem por aprovado o plano em todas as classes.

11:41:31 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : peço a palavra

11:44:55 From CARLA RICHETTI BLANCO : Gostaria de inserir, ainda, com relação às condições do plano para a classe quirografária, que a CAIXA não teve tempo hábil para deliberação.

11:45:04 From CARLA RICHETTI BLANCO : *deliberação

11:46:19 From Ederson - Assemblex LTDA : Em resposta ao último questionamento exarado pela douta procuradora da Caixa Econômica, informo que todos os balanços são tempestiva e regularmente apresentados nos autos da ação nº 00009492920188240073, conforme a ordem judicial dos autos do processo recuperatório. Ademais, todas as contas, balanços e balancetes, são verificados mensalmente pelo ilmo. sr. administrador judicial, cujos relatórios são disponibilizados a todos os credores.

11:46:25 From Ederson - Assemblex LTDA : Replicando acima

11:46:44 From Ederson - Assemblex LTDA : Das 10:42

11:47:21 From CARLA RICHETTI BLANCO : então peço para consignar em ata que não houve a apresentação do balanço de 2020 nem de balancete consolidado referente a agosto 2021 ou mais recente

11:47:35 From Ederson - Assemblex LTDA : Nos termos do art. 35, I, 'a', da Lei 11.101/05, a Assembleia Geral de Credores tem como atribuições aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação. Não há a necessidade de apresentação prévia, no prazo que a CEF decide como ser aquela adequada. A modificação pode ser feita em AGC

11:47:39 From Ederson - Assemblex LTDA : Seria essa Dr.

11:47:43 From Ederson - Assemblex LTDA : 11:06

11:51:21 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : siim

11:51:27 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : obrigado

11:51:45 From CARLA RICHETTI BLANCO : sim

11:51:48 From CARLA RICHETTI BLANCO : está ok

11:51:55 From CARLA RICHETTI BLANCO : dr

11:51:57 From CARLA RICHETTI BLANCO : peço a palavra

11:53:33 From ERIK TAVARES DOMINGUES : Banco do Brasil pede a palavra

11:54:42 From CARLA RICETTI BLANCO : Com relação à consignação do representante da recuperanda sobre o prazo para deliberação, a CAIXA registra que se trata de consequência da necessidade de respeitar o princípio da legalidade e, como empresa pública que é, fazer as análises de risco, financeira e outras com base nas leis e normativos. Não se trata de mera vontade ou qualquer conduta abusiva.

11:55:08 From CARLA RICETTI BLANCO : normativos e leis que preveem a deliberação pelos órgãos de governança

11:55:08 From ERIK TAVARES DOMINGUES : Gentileza, fazer constar em ATA a presença como ouvinte da Dra. Simone Augustinho Rocha - OAB/PR 87.799

11:55:48 From CARLA RICETTI BLANCO : Com relação à consignação do representante da recuperanda sobre o prazo para deliberação, a CAIXA registra que se trata de consequência da necessidade de respeitar o princípio da legalidade e, como empresa pública que é, fazer as análises de risco, financeira e outras com base nas leis e normativos e leis que preveem a deliberação pelos órgãos de governança. Não se trata de mera vontade ou qualquer conduta abusiva.

11:55:54 From CARLA RICETTI BLANCO : reescrevi

11:58:08 From CARLA RICETTI BLANCO : ficou leis em duplicidade

11:58:23 From CARLA RICETTI BLANCO : isso

11:58:23 From CARLA RICETTI BLANCO : ok

12:07:12 From ERIK TAVARES DOMINGUES : assinado]

12:07:17 From Pedro Cascaes Neto - ADV RECUPERANDA : assinado

12:07:19 From Ederson - Assemblex LTDA : Obrigado Drs

12:07:51 From Daniel Piccoli - ADV RECUPERANDA : Bom dia a todos

12:08:37 From WILSON BONANOMI : Assinado

12:08:41 From Ederson - Assemblex LTDA : Obrigado Dr.

12:11:04 From WILSON BONANOMI : Igualmente...

12:11:12 From WILSON BONANOMI : Abraço